

EMENDA ADITIVA Nº 63 / 2025

Ao Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo da Mensagem nº 9.363/2025 de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Adiciona o §4º ao Art. 41 do Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo da Mensagem nº 9.363/2025, de autoria do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o §4º ao Art. 41 deste Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 41 [...]

§4º As dotações orçamentárias dos programas/as atividades/os projetos relativos à habitação, agricultura familiar, cultura e juventude não serão fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva garantir que a busca pelo equilíbrio orçamentário não ocorra por meio da retirada de recursos das áreas de habitação, agricultura familiar, cultura e juventude, evitando que ações nessas áreas tenham seus recursos anulados parcial ou totalmente para a abertura dos chamados créditos adicionais.

Assim, demonstrada a relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta Emenda.

Assinado de forma digital por MANOEL
MISSIAS
MISSIAS
BEZERRA:89114620391 BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.06.30
15:38:53 -03'00'

MISSIAS DIAS
Deputado Estadual

RECEBIDO
Em 30/06/25
Com. de Orçam. Finanças e Tributação